

LEI Nº 224, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, DO FUNDO MUNICIPAL
DE CULTURA (FUNNMCULTURA), DE SÃO JOÃO DO
ARRAIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita Municipal de São João do Arraial-Piauí-sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - FUNMCULTURA

Art. 6º - Fica criado, junto à Departamento Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura de São João do Arraial - FUNMDAC, com o objetivo de vincular receitas públicas e privadas ao desenvolvimento de atividades culturais voltadas para o Município de São João do Arraial.

Art. 7º - O FUNMCULTURA ficará subordinado diretamente ao CONMCULTURA.

SEÇÃO I DAS RECEITAS DO FUNMCULTURA

Art. 8º - Constituirão receitas do FUNMCULTURA:

- I. Receitas auferidas da arrecadação dos preços públicos de quaisquer atividades artístico-culturais (ingressos, cursos, oficinas, exposições, espetáculos etc.) promovidos pelo Departamento Municipal de Cultura e da cobrança pelo uso dos equipamentos municipais administrados pelo Departamento Municipal de Cultura.
- II. Doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de qualquer natureza, dos setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- III. verbas municipais, estaduais ou federais e eventuais, bem como quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- IV. recursos provenientes da venda de produtos institucionais, de caráter cultural, de acordo com as diretrizes do CONMCULTURA;
- V. resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais;
- VI. receitas com aplicações dos recursos no mercado financeiro;
- VII. Outras rendas eventuais.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I. Da existência de disponibilidade em função do cumprimento das programações orçamentárias;
- II. de prévia aprovação do CONMCULTURA
- III. Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas;

- IV. Saldos de exercícios anteriores;
- V. Transferências federais ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura.

SEÇÃO II
DAS DESPESAS

Art. 9º - As despesas do FUNMCULTURA se constituirão de:

- I. pagamentos de gratificações e cachês de pessoal a instituições e/ou artistas, externos aos quadros funcionais da Administração Municipal;
- II. pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado para a execução de programas ou projetos específicos, encaminhados ao CONMCULTURA e por ele aprovados.

Parágrafo Único - Não serão realizadas despesas ou qualquer pagamento, remuneração ou ressarcimento, de qualquer ordem, a servidor da Administração Municipal, Direta ou Indireta, efetivo, ocupante de cargo em comissão ou contratado; e a todos os membros indicados ou eleitos, bem como os suplentes da Comissão de Gestão e Acompanhamento.

SEÇÃO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O FUNMCULTURA será administrado por uma Comissão de Gestão e Acompanhamento, presidida pelo Diretor (a) Departamento Municipal de Cultura e composta pelos seguintes membros:

- I. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. um representante da Departamento Municipal de Cultura;
- III. um representante da Secretaria de Finanças; e
- IV. um representante externo à Administração Municipal, indicado pelo CONMCULTURA.

§1º Os membros da Comissão de Gestão e Acompanhamento da Administração Municipal serão nomeados pela(o) prefeita(o).

§2º À exceção do Secretário Municipal de Educação, nenhum dos demais membros da Comissão de Gestão e Acompanhamento poderá ter assento no COMCULTURA.

§3º O mandato dos membros componentes da Comissão de Gestão e Acompanhamento do FUMDAC será de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 11 - São atribuições da Comissão de Gestão e Acompanhamento

- I. manter em conta bancária do FUNMCULTURA os recursos disponíveis;
- II. executar a aplicação dos recursos, de acordo com as deliberações do CONMCULTURA;
- III. encaminhar para deliberação do CONMCULTURA, a aceitação do disposto no Inciso III do caput do art. 8º;
- IV. prestar contas ao COMCULTURA, semestralmente, ou sempre que por ele solicitado.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio do Departamento Municipal de Cultura designar parte dos recursos do Fundo Municipal de Cultura para manutenção dos espaços públicos de sua competência.

§2º A aplicação dos recursos previstos no § 1º, deste artigo, será precedida de previsão anual de gastos e aprovação do Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA, com envio de relatórios mensais ao Departamento de Gestão de Patrimônio, da Secretaria de Administração.

§ 3º A fiscalização da aplicação dos recursos de que trata o § 1º, deste artigo, será realizada pelo Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio do Departamento Municipal de Cultura, pelo Departamento de Gestão de Patrimônio, da Secretaria de Administração, e pela população.

Art. 12 - O material permanente adquirido, em virtude da execução de projetos especiais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de São João do Arraial, com recursos do FUNMCULTURA, assim como bens móveis que lhe forem doados a qualquer título, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio do Departamento Municipal de Cultura.

Art. 13 - Os serviços de secretaria do FUNMCULTURA serão executados por servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os membros da Gestão e Acompanhamento do FUNMCULTURA, não receberão nenhuma remuneração ou benefícios de qualquer espécie pelas funções de membros do conselho, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

A presente Lei foi numerada e sancionada, em 01 de dezembro de 2017.

São João do Arraial, 06 de dezembro de 2017.


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal